LEI Nº 1.275 DE 03 DE SETEMBRO DE 2012

"Autoriza o Poder Executivo Instituir no Calendário Anual do Município, a Semana de Aleitamento Materno no Município de Lindóia e dá outras providências".

JOSÉ JUSTINO LOPES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à instituir no calendário Anual do Município de Lindóia, a SEMANA DE ALEITAMENTO MATERNO, que será realizada anualmente nos dias 1° a 7 do mês de Agosto.

Parágrafo Único : A Semana de Aleitamento Materno terá como objetivo:

I – conscientizar a comunidade sobre a importância e superioridade do leite materno;

II – incentivar o aleitamento materno até 02 (dois) anos, sendo este exclusivo até os 6 (seis) meses de idade;

III – esclarecer sobre a importância do aleitamento materno para a economia doméstica, do Município e do País;

IV – incentivar a adoção de condutas adequadas para uma boa amamentação;

V – informar sobre a qualidade e o beneficio do aleitamento materno para o completo desenvolvimento biopsicossocial.

Art. 2° Durante a "Semana de Aleitamento Materno", deverá ser exposto um tema atual e de impacto para ajudar a proteger, fomentar e apoiar o aleitamento materno, sendo desenvolvida uma programação dirigida às escolas e à comunidade em geral, incentivando a criatividade na introdução do aleitamento materno na nossa cultura.

Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 03 de setembro de 2012.

JOSÉ JUSTINO LOPES
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 03 de setembro de 2012.

ANTONIO TADEU DEMATEI PIETRAFESA
Diretor de Administração.